



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06289/07

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO. Licitação. Pregão
Presencial.** Arquivamento do processo em
razão da perda de objeto.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00056 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06289/07, referente à licitação nº 368/2007, na modalidade pregão presencial, seguida da Ata de Registro de Preços nº 116/07, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o ex-Secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos para formação do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Estadual, visando futura aquisição de material de consumo (Fubá de Milho), destinado à Fundação de Ação Comunitária – FAC, e

CONSIDERANDO que a Autoridade Competente, resolveu, com arrimo no inciso IV do art. 18 do Decreto 26.375/2005, cancelar a Ata de Registro de Preços nº 116/2007;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu, à luz da legislação pertinente, pelo arquivamento do presente processo, sem prejuízo da Autoridade homologadora aplicar aos licitantes constantes da Ata de Registro de preços nº 116/07, as cominações legais;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que acompanhou o posicionamento da Auditoria e pugnou pelo arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, ante a perda de objeto, sem prejuízo das sanções legais aos licitantes, por parte da autoridade administrativa;

CONSIDERANDO a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, em virtude do cancelamento da Ata de Registro n 116/2007 decorrente do Pregão nº 368/2007, procedida pela Autoridade Competente.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06289/07

**Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB**